



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME
POA

Comissão de Educação Infantil
Parecer CME/PoA n.º 32/2018
Processo eletrônico n.º [17.0.000086462-5](#)

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Girafinha Travessa**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º [17.0.000086462-5](#), de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil **Girafinha Travessa Ltda**, sita à rua da República, n.º 384, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola [\(2626064\)](#);
- 2.2 Declaração do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina [\(2626088\)](#);
- 2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da escola para fins de credenciamento e autorização do funcionamento [\(2626098\)](#);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) [\(2626371\)](#);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) [\(2626380\)](#);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) [\(2626408\)](#);
- 2.7 Planta de Situação e Localização; Planilhas de área e das Plantas Baixas

[\(2626594\)](#);

2.8 Fichas de Verificação (FV) [\(2637617\)](#) [\(2637657\)](#) e Relatório de Verificação (RV) [\(2643669\)](#).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

Na Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, está atestado que a Escola apresentou os alvarás e as certidões de tributos, conforme estabelece o Artigo 7º, inciso II, da Resolução 017/2016: Contrato particular de locação de imóvel não residencial; Alteração e consolidação contratual da Escola de Educação Infantil Girafinha Travessa Ltda. – ME; Alvará da Secretaria Municipal da Saúde, com validade até 20/10/2017; Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndios, válido até 30/08/2022; Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, com validade até 17/12/2017; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 25/12/2017; Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com Efeito de Negativa, tendo a validade até 31/12/2017. Na declaração não consta informação sobre atividade educacional no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Está constituído segundo a Resolução CME/PoA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O aporte legal e normativo está em consonância com a seguinte legislação e normativas: a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º

9.394/1996 (LDB); b) Lei n.º 12.796/2013, que altera a LDB; c) Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e d) Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI, 1998).

Quanto ao RCNEI(1998), destaca-se que atualmente a Educação Infantil é orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) e pela Resolução CME/PoA n.º 15/2014, que Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Não estão explicitadas as seguintes leis e normativas nacionais: Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica.

Não há citação da Resolução CME/PoA n.º 13/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva, embora conste nas Referências do documento.

Observa-se que, posteriormente, o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre emitiu: Resolução n.º 17/2016, que Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre; Resolução n.º 18/2018, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; Indicação n.º 13/2018, que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percurso Educacional da etapa de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

Dentre os fundamentos e concepções, tem-se que a Escola considera a criança, a educação, o desenvolvimento infantil, a aprendizagem e a ação educativa como atividade intencional. Trata da organização do espaço físico como um ambiente construído pela criança e para ela, seguro e desafiador, que possibilite o estabelecimento de relações.

A Escola realiza seu trabalho por meio da educação sócio emocional, procurando desenvolver “valores como a compaixão, a generosidade, o altruísmo” (PPP, p.16). Destaca-se que a Resolução CNE/CP n.º 1/2012 dispõe, em seu art. 4º, sobre a “Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos” e articula-se às dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos, afirmação de valores, atitudes e práticas sociais, formação de uma consciência cidadã, desenvolvimento de processos metodológicos participativos, construção coletiva e fortalecimento de práticas individuais e sociais. No Parecer CNE/CP n.º 8/2012 encontra-se o detalhamento dos valores humanizadores, como: dignidade da pessoa, liberdade, igualdade, justiça, paz, reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucional.

A organização da ação educativa acontece a partir da Pedagogia de Projetos, “em que o processo de aprendizagem ocorre de acordo com o interesse da criança, promovendo atividades culturais, aproximando a família” (PPP, p.18).

Constata-se que a Escola não descreve como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no art. 23, da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e

desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

Está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003.

Consta a informação de que a Escola funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, sendo o trabalho organizado em três turnos: “Integral: 07h00min às 19h00min; Intermediário: 10h00min às 19h00min; Meio Turno: 07h00min às 13h00min e 13h00min às 19h00min” (p. 12).

Não há referências quanto à legislação educacional vigente, o que já foi apontado na análise do PPP.

Observa-se a existência de alguns parágrafos duplicados, os quais aparecem, tanto no PPP (p. 18-19), quanto no RE (p. 5-6).

No registro da avaliação, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo. Destaca-se que não há menção a alguns aspectos da avaliação institucional. A este respeito, a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Consta que são solicitados documentos no ato da matrícula. Na perspectiva do direito à educação, é importante sublinhar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças, e não como condição para o acesso.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

Encontra-se descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: dados de identificação, justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias, temáticas e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

É informado nas FV e no RV que a Escola atende a 147 crianças, organizadas em dez grupos etários, assim denominados: Berçário I, Berçário II, Mini Maternal I, Mini Maternal II, Mini Maternal III, Maternal I, Maternal II, Jardim, Jardim BI e Jardim BII.

Nas FV são apontados alguns aspectos físicos da escola. No que diz respeito aos espaços físicos internos, (item 1.8), consta que a Escola não possui acessibilidade e banheiro adaptado.

No item 3 do PPP, em conformidade com as orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino, encontra-se a indicação da necessidade de atualização quanto à inclusão e ao trabalho com as crianças, público-alvo da Educação Especial. Do mesmo modo, na Organização da Ação Educativa e Gestão (item 4.2), é solicitada a atualização quanto: aos tempos, espaços, equipamentos e materiais e educação inclusiva.

Na organização do Currículo (item 5) consta o não atendimento à Resolução CME/PoA n.º 13/2013, sendo destacada a falta de acessibilidade para a maioria das salas de atividades.

Nos grupos etários, Berçário I, está assinalado que não há o atendimento à Resolução CME/PoA n.º 13/2013, quanto ao PPP em ação. No que diz respeito aos brinquedos e materiais, consta que estes não estão adaptados para crianças com

deficiência e aponta-se o não atendimento à Resolução CME/PoA n.º 13/2013.

Quanto aos espaços físicos constata-se, nas FV, que a relação metro quadrado por criança está inadequada nos seguintes grupos etários: Berçário II, Maternal I e Mini Maternal III. Destaca-se que a LC 544/2006, que “Dispõe sobre a aprovação e o licenciamento de projetos arquitetônicos para construção e/ou reciclagem de prédios para Escolas e Instituições de Educação Infantil”, em seu art. 12, determina 2m² para cada criança de até dois anos, e 1,20m² para cada criança das outras faixas etárias. Esses apontamentos foram sinalizados pela Comissão Verificadora (CV) e orientados à Escola.

No RV, a Comissão Verificadora (CV) sinalizou:

- a) Foi transferida a sala de atividades do grupo do Berçário I para o primeiro pavimento, atendendo ao disposto na Portaria n.º 172/2005, da Secretaria Estadual da Saúde.
- b) O número de chuveirinhos é insuficiente para as crianças em atendimento, o que não foi apontado pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS) quando da emissão do Alvará de Saúde.
- c) “Os profissionais que atuam nas oficinas de Educação Sócio Emocional, Música, Dança Criativa e Inglês não possuem a habilitação prevista nas normativas vigentes da Educação Infantil; porém, atuam com os professores-referência dos grupos”. A CV orienta à Escola a atender ao disposto no Artigo 24, da Resolução CME/PoA n.º 15/2014, referente à atuação dos profissionais de campos específicos do conhecimento. Resta dúvida se estes profissionais são licenciados nas respectivas áreas de formação.
- d) Os bebês matriculados nos grupos Berçário I e II, no turno da manhã, têm atendimento inferior a quatro horas diárias, por professor, sendo destacado que o currículo deve ser ofertado igualmente para todos os grupos etários em todos os turnos.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016 e 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no processo n.º 17.0.000086462-5, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, **por 4 anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Girafinha Travessa**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Das recomendações

5.1 É imprescindível que a Escola:

5.1.1 garanta **imediatamente** o atendimento de, no mínimo, quatro horas diárias, com professor habilitado em todos os grupos etários, e em todos os turnos, conforme indica a Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.2 cumpra **imediatamente** a adequação do número de equipamentos de higiene (chuveirinhos) estabelecido no inciso VI, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, conforme apontado no item 3.5 deste Parecer;

5.1.3 apresente **imediatamente** à Administradora do Sistema a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

5.1.4 providencie adaptações razoáveis necessárias quanto à acessibilidade arquitetônica, curricular e instrumental, conforme disposto na Resolução CME/PoA n.º 13/2013;

5.1.5 providencie, quando das novas matrículas, a adequação dos agrupamentos em relação à capacidade das salas, cumprindo o disposto no inciso V, do artigo 12, da Lei Complementar n.º 544/2006 (2m² para crianças até 2 anos e 1,20m² para as outras faixas etárias);

- 5.1.6 apresente à Administradora do Sistema o Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC e o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, quando da sua renovação;
- 5.1.7 apresente à Administradora do Sistema a comprovação da formação dos profissionais que atuam nas oficinas;
- 5.1.8 atenda, em caso de substituição de professores e profissionais de apoio, ao disposto no artigo 24 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;
- 5.1.9 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;
- 5.1.10 atente à expedição do Documento de Acompanhamento do Percurso Escolar (DAPE), conforme a Indicação CME/PoA n.º 13/2018;
- 5.1.11 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e RE os movimentos desta passagem;
- 5.1.12 elabore e apresente à SMED um plano estratégico, a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15, da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;
- 5.1.13 atente aos prazos de adequação previstos na Resolução n.º 15/2014 e observe o parágrafo 1º, do artigo 12, da Resolução n.º 17/2016, ambas do CME/PoA, relativos aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;
- 5.1.14 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É essencial que a Secretaria Municipal de Educação (SMED)

- 5.2.1 oficie ao CME/PoA, **até 31 janeiro de 2019**, o atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 deste Parecer;
- 5.2.2 informe ao Conselho a respeito da atividade constante do CNPJ;
- 5.2.3 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento do item 5.1.12;
- 6.4 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás e oficie ao CME/PoA, quando da sua renovação, conforme apontado no

item 5.1.6 deste Parecer;

5.2.5 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Instituição de Educação Infantil Girafinha Travessa, observando as normativas legais federais e municipais, em cumprimento a esse Parecer;

5.2.6 oriente a Escola a respeito da divulgação para a comunidade escolar deste Parecer.

Porto Alegre, 9 de outubro de 2018.

Comissão de Educação Infantil

Cristina Rolim Wolffenbüttel – relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 11 de outubro de 2018.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros